Despacho n.º 47/GM/94

A eficiência da Administração, a formação e a interacção profissionais em exercício nos vários serviços, bem como a realização da localização de quadros, dependem da generalização e do aprofundamento do domínio das duas línguas oficiais pelos funcionários da Administração do Território. Em particular, o domínio das línguas oficiais constitui um factor relevante na opção que venham a tomar relativamente ao seu futuro profissional.

Interessa, assim, criar novos incentivos à aprendizagem e ao aperfeiçoamento das línguas portuguesa e chinesa e organizar acções de formação linguística que, de forma sistemática e consequente, conduzam à generalização do bilinguismo na Administração, cumprindo-se, deste modo, um dos objectivos da localização.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1. Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios e demais pessoas colectivas de direito público, devem elaborar, até 30 de Setembro, um plano de formação, de aprendizagem e aperfeiçoamento linguístico, destinado ao pessoal do quadro, tendo em conta a necessidade de formação dos trabalhadores neste domínio e a gestão previsional dos recursos humanos.
- 2. Os funcionários que optarem pela integração nos quadros da República ou por qualquer outra das alternativas previstas no Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, deixarão de estar abrangidos, a partir desse momento, pelo presente despacho.
- 3. O plano será aprovado pela respectiva tutela, devendo os directores de Serviços designar, quando tal se mostre justificado, um coordenador para a sua promoção, execução e acompanhamento.
- 4. O plano deve definir objectivos, prazos e formas de avaliação dos resultados.
- 5. No âmbito do plano, os serviços e organismos referidos no n.º 1 devem conceder os seguintes incentivos:
- a) Custear os encargos com a aprendizagem e o aperfeiçoamento das línguas portuguesa e chinesa correspondentes às acções definidas nos respectivos planos de formação;
- b) Conceder para a formação linguística as facilidades horárias necessárias à aprendizagem no período de funcionamento dos serviços e de acordo com a carga horária das acções integradas nos referidos planos de formação;
- c) Conceder um dia de dispensa na véspera ou no próprio dia da realização de testes ou provas de avaliação e, tratando-se de exames finais, dois dias para a prova escrita e dois dias para prova oral, sendo um dia o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior;
- d) Proporcionar aos melhores alunos, a partir do nível II, cursos intensivos de aperfeiçoamento linguístico, organizados através do SAFP.
- 6. O SAFP estabelecerá prémios para os alunos que se distingam nos cursos de formação linguística.

- 7. A continuidade da frequência das acções de formação nas condições referidas no n.º 5 dependerá do aproveitamento revelado pelos funcionários através das formas de avaliação estabelecidas no plano.
- 8. O plano poderá recorrer às acções de formação linguística já em execução ou programadas por entidades tais como o SAFP, a Universidade de Macau, o Instituto Politécnico, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a Escola da Polícia Judiciária, o Gabinete para a Tradução Jurídica. Os directores de Serviços, de acordo com as necessidades e tendo sempre em vista a realização do plano, podem recorrer para as acções de formação nos diferentes níveis a funcionários que reúnam condições para o efeito e estejam disponíveis para tal, sendo remunerados nos termos da lei geral.
- 9. Assumindo a responsabilidade pela concretização deste despacho, os directores de Serviços deverão concertar, no âmbito da respectiva tutela, as diferentes metodologias e iniciativas de modo a chegarem às soluções mais eficazes e a rendibilizarem os recursos de formação disponíveis.
- 10. No âmbito do plano, deve ser dada especial atenção à valorização dos conhecimentos e do uso da língua portuguesa por parte dos funcionários chineses que realizaram cursos em Portugal, designadamente os PEPs.
- 11. Para a elaboração e a posterior execução do plano, os directores de Serviços poderão recorrer ao apoio especializado da equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, ao SAFP e ao Gabinete para a Tradução Jurídica, no âmbito das respectivas responsabilidades.
- 12. Os directores de Serviços devem empenhar-se na sensibilização dos funcionários abrangidos pelo presente despacho relativamente aos benefícios que poderão retirar das acções de formação, acentuando a importância dos conhecimentos linguísticos para a valorização profissional e, particularmente, quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia.
- 13. Depois de aprovados, devem ser remetidas ao SAFP cópias dos planos de formação, para elaboração de um relatório geral que compreenda toda a Administração Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四七/GM/九四號

行政當局之效率、在各機關實施職業培訓及交流 以及公務員本地化,係取決於雙語之普及和本地區行 政當局之公務員對兩種官方語言之真正掌握。特別值 得一提的是,公務員是否掌握兩種官方語言係對其職 業前途作出抉擇之重要因素。

為此,有需要制定鼓勵學習及進修中葡文之新措施,並以系統及有成效之方式安排語言培訓活動,以 便在行政當局內普及雙語,如此,方能實現本地化目標之一。

基於此,本人命令:

- 一、各公共機關及機構,包括各市政廳及其他公法人,在九月三十日前,均應根據培訓工作人員之需要及人力資源之預期管理,為編制內人員制定語言學習及進修之培訓計劃。
- 二、選擇納入共和國編制之公務員或選擇其他方案之公務員,自其作出選擇之日起,不在本批示適用範圍內;上指之其他方案係由十月十四日第357/93號法令所規定,且由二月二十三日第14/94/M號法令為其制定規章。
- 三、計劃將由有關監督實體核准,而各機關之司 長在有需要時,應委任一名協調員負責推廣、執行及 跟進該計劃。

四、在計劃內應訂定目標、期限及評估效果之方法。

五、在計劃之範圍內,第一項所指之各機關及機 構應實行下列之鼓勵措施:

- a) 負擔在有關計劃內訂定之中葡文學習及 進修活動之費用;
- b) 為語言培訓之目的,在機關辦公時間內 及按照有關培訓計劃所列課程之課時, 給予必要之學習時間;
- c) 准許在測驗或考試之前一日或當日缺勤; 如屬學期末之筆試及口試時,分別准許 缺勤兩日,即一日為考試之當日,另一 日為考試之前一日;
- d) 為第二級及第二級以上之優異生安排由 行政暨公職司籌辦之語言進修速成課程。

六、行政暨公職司應給予語言培訓課程之優異生 獎**勵**。

七、在享受第五項所指條件下,繼續參與培訓活動取決於透過有關計劃內訂定之評估方法而對公務員 作出考核之成績。

八、有關計劃得利用在行政暨公職司、澳門大學、 理工學院、教育暨青年司、司法警察學校、法律翻譯 辦公室等實體正實行或將安排之語言培訓活動;為實 現上述計劃,各機關之司長得根據需要,聘請合資格 且願意之公務員,在不同級別之培訓活動中授課,而 其將根據一般法之規定獲得報酬。

九、各機關之司長負責執行本批示,為此,在其 受監督之範圍內,應設法協調不同之方法及開辦之活動,以便達致更有效解決辦法及更充分利用現有之培 訓資源。 十、在計劃範圍內,應特別關注曾參加在葡萄牙 舉辦之課程之華人公務員,尤其是赴葡就讀計劃學員 之葡文水平之提高及葡文之運用。

十一、為制定及續後執行有關計劃,各機關之司 長得要求由五月十三日第30/GM/94號批示所設立之項 目組、行政暨公職司及法律翻譯辦公室 — 在各自職 責範圍內 — 提供專業輔助。

十二、各機關之司長應盡力使本批示所提及之公 務員知悉參與培訓課程將為其帶來之益處,強調語言 知識對職業前途之重要性,尤其是對擔任領導及主管 職務方面。

十三、培訓計劃一經核准後,應將有關副本送交 行政暨公職司,以便該機關制定一份包括整個行政當 局之總報告書。

一九九四年七月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/94/M

Considerando que a Fundação Oriente, sendo embora uma instituição de direito privado, é susceptível de discussão política, atentas as razões que estão na origem da sua criação, objectivos e fins;

A Assembleia Legislativa resolve, no uso da faculdade prevista na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

- 1. Manifestar a sua preocupação e lamentar que a actuação da Fundação Oriente não tenha vindo a ser conforme com o espírito e os objectivos da cláusula 21.ª do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar;
- 2. Recomendar à Fundação Oriente que tome as necessárias medidas de modo a que os recursos provenientes do Território sejam prioritária e maioritariamente aplicados em projectos de interesse para Macau, de forma a corresponder às expectativas da comunidade;
- 3. Manifestar a sua confiança em que a solução que for encontrada sob os auspícios do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês sirva os legítimos interesses de Macau e da sua comunidade.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Julho de 1994. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.